

POLÍTICA DE COMPLIANCE

1. INTRODUÇÃO

A presente Política tem por objetivo estabelecer princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a UF Gestão de Recursos Financeiro Ltda. doravante denominada simplesmente “UF Investimentos”.

O cumprimento desta Política e consequente adesão à mesma aplica-se a todos os Colaboradores, especialmente, mas não limitadamente, aqueles que possam vir a ter acesso a Informações Confidenciais, conforme aqui definido.

Todo Colaborador, ao receber esta Política firma o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I a esta Política (“Termo de Recebimento e Compromisso”), por meio do qual reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos e princípios aqui contidos. Ao firmar o Termo de Recebimento e Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de Compliance e princípios contidos nesta Política.

O Termo de Recebimento e Compromisso deve ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo colaborador, bem como sempre que revisadas as políticas internas, sendo, em seguida, arquivado na sede da sociedade a qual o colaborador está vinculado à UF Investimentos, em meio físico ou eletrônico.

2. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à UF Investimentos (estando as principais transcritas nesta Política, quando aplicável), bem como do completo conteúdo deste Manual.

- Resolução CVM nº 21.
- Código Anbima (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) de Regulação e Melhores Práticas.
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada
- Código ANBIMA de Ética.
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento.
- Lei 9.613/98, conforme alterada.

Todo Colaborador deve checar a vigência e eventuais alterações dos normativos contidos neste documento previamente à sua utilização.

3. OBRIGAÇÕES DOS DIRETORES, SÓCIOS OU DEMAIS COLABORADORES EM RELAÇÃO À COMPLIANCE

São obrigações do Diretor de Compliance e Risco:

- Acompanhar as políticas descritas nesta Política;
- Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições nesta Política e das demais normas aplicáveis à atividade da UF Investimentos para apreciação do seu Comitê de Compliance;
- Atender prontamente todos os Colaboradores;
- Identificar possíveis condutas contrárias a esta Política;
- Encaminhar aos órgãos de administração da UF Investimentos, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (a) as conclusões dos exames efetuados; (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (c) a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da UF Investimentos;
- Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores, inclusive por meio dos treinamentos;
- Aplicar eventuais sanções aos Colaboradores;
- Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais;
- Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da UF Investimentos, como também dos Colaboradores envolvidos;
- Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial; e
- Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o potencial descumprimento dos preceitos éticos e de Compliance previstos desta Política ou nos demais documentos aqui mencionados, e apreciar e analisar situações não previstas.

São atribuições do Comitê de Compliance e Risco relacionadas a esta Política:

- Analisar eventuais situações trazidas pelo Diretor de Compliance e Risco sobre as atividades e rotinas de Compliance;
- Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores, constantes nesta Política ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica;
- Revisar as metodologias e parâmetros de controle existentes;

- Analisar eventuais casos de infringência das regras descritas nesta Política, nas demais políticas e manuais internos da UF Investimentos, das regras contidas na regulamentação em vigor, ou de outros eventos relevantes;
- Definir eventuais sanções aos Colaboradores; e
- Analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam: investimentos pessoais (vide Política de Investimentos Pessoais); transações financeiras com clientes fora do âmbito da UF Investimentos; recebimento de favores, gratificações, presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes; análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou Colaboradores possua alguma relação pessoal.

O Diretor de Compliance e Risco poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de Compliance e de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da UF Investimentos, em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

O Comitê de Compliance e Risco, será composto pelo Diretor de Compliance e Risco e os membros do Comitê Executivo, conforme indicado no Formulário de Referência da UF Investimentos e deverá e averiguar e debater possíveis falhas e oportunidades de aprimoramento nos controles internos da UF Investimentos, entre outros assuntos relacionados à área.

As reuniões do Comitê de Compliance e Risco serão realizadas semestralmente, ou sob demanda, e suas deliberações serão consignadas em atas e/ou registradas por e-mail.

Por fim, vale destacar que o Diretor de Compliance e Risco possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Compliance e Risco para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinado à equipe de gestão de recursos.

O descumprimento ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta Política, bem como das demais normas aplicáveis à UF Investimentos por qualquer de seus Colaboradores será avaliada pelo Comitê de Compliance e Risco, o qual definirá as sanções cabíveis, nos termos desta Política, garantido ao Colaborador, conforme o caso, o direito de defesa.

Em caso de dúvida em relação a quaisquer das matérias constantes desta Política, também é imprescindível que se busque auxílio imediato junto à Área de Compliance e Risco para obtenção de orientação mais adequada. Mesmo que haja apenas a suspeita de um potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que vá afetar os interesses da UF Investimentos, o Colaborador deverá seguir essa mesma orientação. Esta é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores da cultura empresarial da UF Investimentos e reforçar os seus princípios éticos.

Para os fins da presente Política, portanto, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso da Área de Compliance e Risco, bem como eventual ocorrência, suspeita ou indício de prática por qualquer Colaborador que não esteja de acordo com as disposições desta Política e das demais normas aplicáveis, deve ser dirigida pela pessoa que necessite da autorização, orientação ou esclarecimento ou que tome conhecimento da ocorrência ou suspeite ou possua indícios de práticas em desacordo com as regras aplicáveis, à Área de Compliance e Risco, exclusivamente por meio do Canal de Denúncias, abaixo.

4. POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)

4.1. INTRODUÇÃO E CADASTRO DE CLIENTES

Como parte integrante da Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, a Política de “Conheça Seu Cliente” (KYC) prevê direcionamento para o estabelecimento, manutenção e monitoramento do relacionamento com clientes que se utilizam ou que pretendam utilizar-se dos serviços da UF Investimentos, prevenindo o envolvimento da empresa em atividades que possam se configurar como ilícitos, incluindo a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e fraudes, com o objetivo de proteger o nome, a reputação e a imagem da Sociedade.

A Resolução CVM nº 50/2021 instituiu a abordagem baseada em risco, a um maior detalhamento de sinais de alertas dos clientes e uma definição das etapas de KYC. Para garantir que esta abordagem baseada em risco seja feita de maneira correta e garanta a melhor prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, algumas práticas são necessárias, como a presente atualização da Política de PLD/FTP; elaboração periódica de uma avaliação interna de risco; e reformulação de suas regras, procedimentos e controles internos, de acordo com a necessidade.

O cadastro de clientes é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, o que torna indispensável o cumprimento de todos os preceitos contidos na Política de Regras e Procedimentos da área de Relação com o Investidor. A ficha cadastral da UF Investimentos é clara e objetiva. Toda a documentação mínima deve ser cuidadosamente analisada para fins de confirmação de cadastro.

Para fins do disposto na Resolução CVM nº 50/2021, devem ser levadas em consideração, dentre outros fatores:

I - O tipo de cliente e sua natureza jurídica, a sua atividade, a sua localização geográfica, os produtos, serviços, operações e canais de distribuição por ele utilizados, bem como outros parâmetros de risco adotados no relacionamento com os seus clientes;

II - O relacionamento com outras pessoas previstas no art. 3º¹, considerando, inclusive, as políticas de PLD/FTP de tais pessoas; e

III - a contraparte das operações realizadas em nome de seu cliente, no caso de operações realizadas em ambientes de registro.

As pessoas expostas politicamente, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem e as organizações sem fins lucrativos, a UF Investimentos, em obediência à Resolução CVM nº 50/2021 deve considerar as respectivas peculiaridades e características destas pessoas, assim como ser objeto de tratamento específico dentro da política de PLD/FTP e do processo periódico da avaliação interna de risco.

Considerando as principais diretrizes e regras existentes no mercado financeiro e a análise dos principais casos de lavagem de dinheiro é possível relacionar as pessoas mais sensíveis de envolvimento com o crime de lavagem de dinheiro. Estas devem ser classificadas como de Alta Sensibilidade.

Todos os colaboradores devem dedicar atenção aos clientes como politicamente expostos ou “suspeitos”.

4.2 RESPONSABILIDADES

De acordo com a Lei 9.613/98, a UF Investimentos é responsável por:

- Identificar seus clientes e manter registros atualizados, de acordo com as regras e instruções emitidas por autoridades competentes, inclusive o Banco Central e a CVM;
- Manter registros de todas as transações em moeda nacional ou estrangeira, com títulos, instrumentos creditícios, metais ou qualquer outro ativo que possa ser convertido em dinheiro e que exceda limite estipulado por autoridade competente e seguindo instruções de tal autoridade;

¹ “Art. 3º Sujeitam-se às obrigações previstas nesta Resolução, no limite de suas atribuições:

I - as pessoas naturais ou jurídicas que prestem no mercado de valores mobiliários, em caráter permanente ou eventual, os serviços relacionados à distribuição, custódia, intermediação, ou administração de carteiras;

II - entidades administradoras de mercados organizados e as entidades operadoras de infraestrutura do mercado financeiro;

III - as demais pessoas referidas em regulamentação específica que prestem serviços no mercado de valores mobiliários, incluindo:

a) os escrituradores;

b) os consultores de valores mobiliários;

c) as agências de classificação de risco;

d) os representantes de investidores não residentes; e

e) as companhias securitizadoras; e

IV - os auditores independentes no âmbito do mercado de valores mobiliários.

§ 1º A presente Resolução não se aplica aos analistas de valores mobiliários e às companhias abertas, desde que não exerçam outras atividades abrangidas pelos incisos I a IV do caput.

§ 2º As instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários devem submeter os agentes autônomos de investimento e demais prepostos a elas vinculados à sua respectiva política de PLD/FTP, bem como às regras, procedimentos e controles internos estabelecidas nos termos da presente Resolução.

§ 3º O disposto no § 2º não exime a responsabilidade das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários pelo cumprimento dos comandos previstos nesta Resolução.” (Resolução CVM nº 50/2021)

- Atender, dentro do prazo estabelecido pela autoridade judicial competente, às exigências do COAF;
- Prestar especial atenção a transações que, sob os termos de regulamentação emitida pelas autoridades competentes, possam ser evidência dos crimes definidos pela Lei 9.613 ou possam ser relacionadas a tais crimes; e
- Informar às autoridades competentes sobre atividades suspeitas, dentro de 24 horas a partir da confirmação da suspeita, sem contudo informar a seu cliente que tal informação está sendo divulgada.

4.3 INFORMAÇÕES CADASTRAIS

A CVM, como autoridade reguladora, e através da publicação da Resolução CVM nº 50/2021, regulamentou mais detalhadamente as regras de “Conheça Seu Cliente” (KYC) e as exigências de retenção de registros aplicáveis a entidades supervisionadas pela CVM.

Ainda de acordo com a mesma Resolução CVM nº 50/2021 as instituições financeiras devem manter as informações relativas ao perfil de seus clientes atualizadas, devendo, para tanto, observar os critérios e a periodicidade utilizados para atualização dos cadastros dos clientes ativos, a saber, 12 (doze) meses, observando-se o intervalo máximo de cinco anos.

A UF Investimentos deve receber e manter cópia da documentação que evidencie a informação prestada pelo cliente. Deve confirmar que as cópias fornecidas sejam legítimas e que a informação esteja correta.

4.4 CONTROLES INTERNOS

A avaliação de efetividade desta política deverá contemplar toda a sistemática de gestão, incluindo, mas não se limitando, à estrutura de governança, avaliação de sistemas, capacitação das equipes, processos de gestão, apontamentos de fragilidades relacionadas à PLD/FTP, procedimentos destinados a conhecer os clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços, cultura organizacional acerca do tema.

A monitoração e avaliação por meio da área de Controles Internos se dará através do alinhamento das normas internas e o atendimento às normas externas, compliance, os riscos e os controles internos, e auxiliar as áreas na implementação de planos de ações que minimizam a exposição aos riscos associados à PLD/FTP.

A UF Investimentos adotará as seguintes medidas para cumprir os termos dispostos pelas autoridades competentes, incluindo CVM e Banco Central, no que concerne a “Política de Conheça seu Cliente”:

- Registrar dados cadastrais dos clientes e mantê-los atualizados constantemente, sendo o cliente responsável por comunicar imediatamente quaisquer alterações em seus dados cadastrais conforme exigido pela Resolução CVM nº 50/2021;
- Garantir que a atualização cadastral dos clientes junto às Instituições Contratantes seja realizada em período não superior a 2 anos, assim como atualização de cadastro do cliente junto à UF Investimentos;
- Manter registros de todas as transações em moeda nacional ou estrangeira, com títulos, instrumentos creditícios, metais ou qualquer outro ativo que possa ser convertido em dinheiro e que exceda limite estipulado por autoridade competente e seguindo instruções de tal autoridade;
- Realizar as seguintes pesquisas, anualmente, para as pessoas (física ou jurídica): *Google* (utilizando parâmetros específicos de Pesquisa Avançada), *Lista OFAC e Receita Federal* (Comprovante de Situação Cadastral no CPF e/ou Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ);
- Fornecer às Instituições Contratantes e às autoridades reguladoras competentes da UF Investimentos, a qualquer tempo, evidências dos processos de análise das pesquisas;
- Aplicar medidas de confirmação de origem e de ordens dos clientes, identificando o beneficiário final das movimentações, tanto para ordens por telefone ou eletrônicas;
- Criar relatórios específicos para registro de visitas a clientes, aprovação e rejeição de *prospects* que deverão ser armazenados por um período de 5 anos, podendo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente por órgãos reguladores;
- Comunicar às autoridades competentes, obedecendo os prazos estipulados, a ocorrência de atividades suspeitas que possam ser evidência de crimes previstos na Lei 9.613/98 ou de outros relacionados a eles;
- No caso de pessoa jurídica, identificar cadeia de controle societário até a(s) pessoa(s) natural(is) que detem(em), em última instância, o controle sobre a pessoa jurídica cliente, denominado “Beneficiário Final”. Em relação à identificação dos beneficiários finais, a partir de 10% de representação, é necessário obter os dados cadastrais das pessoas relacionadas à Pessoa Jurídica. Para as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidades sem fins lucrativos, deverão ser identificadas as pessoas físicas que exercem o controle da empresa, independentemente do seu percentual de participação societária, ou seja, as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores;
- elaboração e implementação do processo de abordagem baseada em risco; e
- Os registros e arquivos relacionados aos procedimentos acima deverão ser mantidos por um período mínimo de 5 anos a partir do encerramento de conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente, ou por período maior, de acordo com o determinado pelas autoridades competentes.

4.5 PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Em conformidade com a Resolução CVM nº 50/2021, a UF Investimentos deve dedicar especial atenção às pessoas politicamente expostas.

Todo cliente da UF Investimentos é obrigado a declarar, no momento do cadastro, se deve ser considerado como pessoa politicamente exposta. A área de Relação com Investidor reporta aos Administradores e armazena a informação no cadastro. A UF Investimentos possui lista atualizada com os cargos considerados pessoa politicamente exposta no Brasil e no exterior.

A Resolução CVM nº 50/2021 alargou o rol de pessoas politicamente expostas, que passa a incluir também as seguintes figuras:

- ✓ membros do Conselho Nacional de Justiça;
- ✓ membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- ✓ membros do Conselho da Justiça Federal;
- ✓ membros do Conselho Nacional do Ministério Público
- ✓ o Vice-Procurador-Geral da República
- ✓ Subprocuradores-Gerais da República;
- ✓ Subprocuradores-Gerais do Ministério Público;
- ✓ Secretários Municipais; e
- ✓ o presidente (ou equivalente) de entidades da administração indireta municipal

4.6. PESSOAS “SUSPEITAS”

Segundo parâmetros aplicados no mercado financeiro, as pessoas que trabalham nos setores turismo, jogos, transporte aéreo, companhias de seguros, casas de câmbio, distribuidoras, factoring, entre outros, são mais suscetíveis de envolvimento intencional (ou não) em crimes de lavagem de dinheiro.

Cabe destacar que pessoas residentes em locais fronteiriços devem ser igualmente identificadas como de alta suscetibilidade para a participação em atividades atreladas à lavagem de dinheiro.

Por sua vez, a UF Investimentos igualmente dedica atenção especial aos clientes maiores de 70 (setenta) e menores de 16 (dezesseis) anos e os clientes que, no momento do cadastro, indicarem procurador/representante.

Por fim, podem ser caracterizados como clientes “suspeitos”, as pessoas físicas ou jurídicas já envolvidas com crime de lavagem ou que receberam qualquer tipo de publicidade negativa. Para fins de controle, a área de Risco e Compliance desenvolve uma lista interna contendo os dados de pessoas divulgadas pela mídia ou pelos órgãos reguladores que tenham relação direta ou indiretamente com o crime de lavagem de dinheiro.

4.7 COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS:

A UF Investimentos obedecerá ao seguinte processo para comunicar às autoridades a ocorrência de atividades suspeitas:

- O colaborador que verificar uma suposta ocorrência de atividade suspeita de ilícitos deverá comunicar imediatamente a área de Compliance;
- O Diretor de Compliance analisará a ocorrência e se reportará ao Comitê de Compliance;
- O Comitê de Compliance deverá deliberar sobre a necessidade de comunicação às autoridades competentes; e
- Caso seja procedente a necessidade de se comunicar às autoridades competentes, o Diretor de Compliance ou algum membro do Comitê Executivo poderá fazê-lo, respeitando-se os prazos estabelecidos pelas autoridades reguladoras.

5. VIOLAÇÕES E PENALIDADES

A violação das normas deste Manual é considerada falta grave, podendo ser aplicadas penalidades de acordo com a sugestão do responsável pelo Compliance, a ser aprovada pela Diretoria da UF Investimentos, como segue:

- Advertência.
- Aplicação de ações disciplinares.
- Desligamento da Empresa.
- Processo cível ou criminal.

6. TREINAMENTO

O Programa de Treinamento aplicado pela UF Investimentos é realizado seguindo os seguintes princípios:

- Periodicidade: anual ou quando a legislação assim o exigir;
- Aplicação: considerando os tipos de negócio desenvolvidos, e a dimensão de suas estruturas, são submetidos ao Programa de Treinamento todos os colaboradores, incluindo a Diretoria Executiva. As exceções se aplicam aos profissionais de serviços de manutenção;
- Objetivos: Aprimorar o conhecimento sobre as exigências e responsabilidades legais regulamentares, através da transmissão de conceitos teóricos e estudos de caso para situações práticas, utilizando ferramentas palestras educativas periódicas sobre Compliance e PLDFT; *elearning* de forma a capacitar os colaboradores a identificarem, prevenirem, tratarem e comunicarem situações de risco relacionadas com indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo; a UF Investimentos executa as melhores práticas relacionadas aos processos de KYC/KYP/KYS e PLD/FTP.

7. CANAL DE DENÚNCIAS

O Canal de Denúncias é um pilar do programa de Compliance e Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e um dos meios mais eficazes de combater comportamentos ilícitos. Os processos de apuração contam com apoio especializado, anônimo e independente, visando garantir maior imparcialidade e confidencialidade nos processos de apuração.

O Canal de Denúncias é o principal meio de comunicação de desvios que infrinjam as diretrizes das Políticas de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Governança Corporativa, Boas Práticas, Ética e Compliance.

O e-mail juridico@ufinvestimentos.com.br é exclusivamente para denúncias. A UF Investimentos não tolera retaliação com quem relata uma preocupação de boa fé e todas as violações relatadas no Canal de Denúncias serão tratados de forma confidencial e anônima.

Os eventos que devem ser reportados no Canal de Denúncias dizem respeito não somente a infrações às Políticas, mas também à infração legal, normativa, fraude, lavagem de dinheiro, desvios, assédios moral e sexual, furtos, corrupção, suborno, conflito de interesses, segurança da informação, falsidade ideológica, exercício ilegal da profissão, dentre outros.

Todos os relatos de violação serão apurados. Recomendações ou planos de ação podem determinar a revisão e eventual alteração de processos, bem como, impor medidas educativas ou disciplinares.

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o no _____, declaro para os devidos fins:

1. Ter recebido, na presente data, o Código de Ética, Manual de Compliance e Política de Investimentos Pessoais atualizado (“Manual”) da UF Investimentos;
2. Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Manual;
3. Estar ciente de que o Manual como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela UF Investimentos; e
4. Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance e Risco qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Manual.

[•], [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]